



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º 3672/2024.

LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N.º 297, BAIRRO CENTRO, DE PROPRIEDADE DE JOSÉ LUIZ JULIDORI CARNEIRO, DESTINADO À INSTALAÇÃO E USO COM FINS NÃO-RESIDENCIAIS PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 74, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação (conforme Decreto Municipal N.º 14.053/2021, de 15 de Janeiro de 2021), **Sra. LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte, o **Sr. JOSÉ LUIZ JULIDORI CARNEIRO**, portador do CPF N.º. 096.705.486-91, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 270, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, **Sr. CRISTIANO RENNÓ CARNEIRO**, portador do CPF N.º. 918.815.526-91 e RG N.º. MG-890.762, residente e domiciliado à Rua Ribeiro de Barros, N.º. 187, apto 93, Bairro Vila Anglo Brasileiro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, **Sra. ELISA RENNÓ CARNEIRO**, portadora do CPF N.º. 024.732.996-76 e do RG N.º. M-7.353.981, residente e domiciliada à Rua José Pinto Vilela, 149, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, **Sra. ANELISE RENNÓ CARNEIRO**, portadora do CPF N.º. 047.367.036-44 e do RG N.º. MG-11.677.060, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 270, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, **Sr. GABRIEL RENNÓ CARNEIRO**, portador do CPF N.º. 015.409.256-84 e do RG N.º. MG-12.986.586, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 270, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais; doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si como justo e contratado a presente, a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N.º 297, BAIRRO CENTRO, DE PROPRIEDADE DE JOSÉ LUIZ JULIDORI CARNEIRO, DESTINADO À INSTALAÇÃO E USO COM FINS NÃO-RESIDENCIAIS PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 74, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 002/2024, na modalidade Inexigibilidade N.º 001/2024, em conformidade com o Art. 74, Inciso V, da Lei Federal N.º 14.133/21, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O(s) Contratado(s) se obriga(m), a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N.º 297, BAIRRO CENTRO, DE PROPRIEDADE DE JOSÉ LUIZ JULIDORI CARNEIRO, DESTINADO À INSTALAÇÃO E USO COM FINS NÃO-RESIDENCIAIS PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 74, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**, conforme Avaliação Prévia, que constitui parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de publicação.

2.1.1. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 107 da Lei Federal N°. 14.133/21, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal do aluguel ora avençado é de **R\$ 5.480,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais)**, estimando-se a importância total de **R\$ 65.760,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais)** ao Contrato.

3.2. O pagamento dar-se á até segunda terça-feira do mês subsequente, pelo meio que for acordado entre o Contratante e o(s) Contratada(s).

3.3. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito às eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. O imóvel locado não poderá ter sua destinação alterada, sob pretexto algum, a não ser por autorização expressa do(s) Contratado(s).

4.2. A cessão ou transferência dos direitos do presente Contrato, e ou sublocação total ou parcial do imóvel, somente poderão ser feitas mediante prévio e expresse consentimento do(s) Contratada(s).

4.3. O(s) Contratada(s) obriga(m)-se, por si e seus sucessores, a cumprir o presente Contrato e não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado, salvo nos casos de infrações contratuais ou venda do imóvel, dos quais o Contratante deverá ser notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

4.4. Todas as obrigações estipuladas neste Contrato são exigíveis nos prazos e pelas formas convencionadas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A rescisão contratual poderá ser efetuada de forma amigável, por acordo entre as partes, ou, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I, II e III do Art. 138 da Lei Federal N.º 14.133/21, sem que o(s) Contratada(s) tenha(m) direito a qualquer indenização.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL

6.1 O valor fixado na cláusula terceira será reajustado anualmente pelo índice do IPCA, ou na sua falta o IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.2. As partes poderão estabelecer, em comum acordo, reajustamentos em valores inferiores ao que resultará da aplicação do índice, mas, nunca em valores superiores.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.02.02.12.122.1202.2.085.339036 - 063 - Manutenção da Administração do Ensino / Outros Serviços de Terceiros
- Pessoa Física.

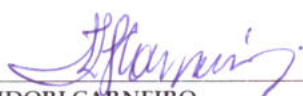
CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relevantes à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, que não forem resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 02/01/2024

CONTRATADO:



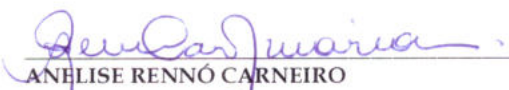
JOSÉ LUIZ JULIDORI CARNEIRO



CRISTIANO RENNÓ CARNEIRO



ELISA RENNÓ CARNEIRO



ANELISE RENNÓ CARNEIRO



GABRIEL RENNÓ CARNEIRO



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATANTE:

LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

ANNA LUIZA DOS REIS VILELA
145.376.236-16

MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60